

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

ACORDO ENTRE HERDEIROS DA HERING E FUNDO INVESTIDOR PODE SER ROMPIDO

TST MANTÉM PENHORA DE IMÓVEL ALUGADO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS

CARF: PAGAMENTO APÓS DECISÃO JUDICIAL DESFAVORÁVEL EQUIVALE À DENÚNCIA ESPONTÂNEA

SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE TELETRABALHO E INCIDÊNCIA DE VERBAS INDENIZATÓRIAS

ARTIGO DA SEMANA: LEI 14.667/2023: O QUE MUDA NA RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E RELIGIÃO?

EMPRESARIAL

ACORDO ENTRE HERDEIROS DA HERING E FUNDO INVESTIDOR PODE SER ROMPIDO

O contrato estabelecido para financiar o processo de inventário de uma das acionistas mais significativas da Hering, que detinha 25% das ações da fabricante de roupas, enfrenta desafios devido a divergências sobre a estratégia jurídica adotada. Em vez de simplificar a sucessão patrimonial, o acordo pode levar a um novo litígio.

Nos últimos tempos, fundos têm adotado a estratégia de comprar honorários advocatícios em processos complexos, especialmente aqueles que envolvem acionistas ou herdeiros de empresas familiares. Contudo, especialistas alertam para os cuidados necessários ao optar por esse tipo de investimento, dada a possibilidade de desentendimentos quanto à condução dos casos.

O mercado de cessão de créditos de processos é emergente e ainda não regulamentado. A correta negociação de contratos com fundos é essencial para evitar divergências de estratégia, e a especialização na monetização de ativos judiciais é vista como crucial para identificar oportunidades e conduzir negociações financeiras e jurídicas.

TRABALHO

TST Mantém Penhora de Imóvel Alugado para Pagamento de Dívidas

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu, de forma unânime, manter a penhora de um imóvel pertencente à sócia de uma microempresa de locação de veículos em Porto Alegre (RS) para quitar dívidas trabalhistas. O imóvel estava alugado, e os ministros entenderam que não havia evidências de que a renda do aluguel fosse usada para a subsistência ou moradia da sócia, o que tornaria o bem impenhorável.

A empresa havia sido condenada, juntamente com outras duas do mesmo grupo, a pagar várias quantias a uma empregada devido ao reconhecimento de vínculo empregatício. Durante a execução da sentença, o apartamento da sócia foi penhorado. Ela tentou contestar a decisão, alegando que o imóvel era seu único bem e, portanto, deveria ser considerado bem de família e impenhorável. No entanto, tanto o juízo de primeiro grau quanto o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) negaram o pedido.

O TRT observou que a sócia não residia no apartamento em questão, mas no Rio de Janeiro. Além disso, o contrato de locação foi considerado inválido, pois não possuía reconhecimento de assinaturas e a proprietária não apresentou recibos de aluguel. Foi também revelado que a locatária do imóvel era sócia de uma das empresas condenadas e residia em Florianópolis (SC). O ministro relator, Augusto César, esclareceu que, de acordo com o TST, a impenhorabilidade se aplica ao único imóvel do devedor, mesmo que esteja alugado, desde que a renda do aluguel seja usada para a moradia da família em outro local alugado ou para a manutenção da família. No entanto, essa situação não foi comprovada neste caso.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa + Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Carf: pagamento após decisão judicial desfavorável equivale à denúncia espontânea

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que o pagamento realizado por um contribuinte após uma decisão judicial desfavorável é equivalente à denúncia espontânea. Isso significa que não haverá incidência de multa de mora. Como consequência, o Carf cancelou um auto de infração, eliminando uma cobrança de R\$ 2,187 milhões.

O caso envolveu uma empresa que foi autuada para pagar uma multa de mora sobre a diferença nas contribuições previdenciárias ao SAT/RAT ajustadas pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAT). A empresa, após perder uma liminar e uma sentença favoráveis, efetuou o pagamento da diferença de valores. O fisco, no entanto, argumentou que o pagamento foi feito após o prazo de 30 dias estipulado por lei, resultando na aplicação de uma multa de mora.

O advogado do contribuinte, defendeu a aplicação do artigo 138 do Código Tributário Nacional (CTN) ao caso, que trata da denúncia espontânea. Ele argumentou que as penalidades são afastadas se o contribuinte pagar o tributo devido antes de qualquer procedimento administrativo ou medida fiscalizatória. A relatora concordou com o argumento, observando que na data do pagamento, não havia procedimento fiscalizatório, impedindo assim a incidência de multa de mora. A decisão da relatora foi acompanhada unanimemente pela turma.

Solução de Consulta sobre Teletrabalho e Incidência de Verbas Indenizatórias

A Solução de Consulta nº 87, publicada em 14 de abril de 2023, atualiza a Solução de Consulta nº 63/2022, estabelecendo critérios para que as despesas relacionadas ao teletrabalho, quando pagas pelo empregador, não sejam incorporadas à remuneração do empregado para fins de incidência do imposto de renda pessoa física. Além disso, detalha os requisitos para que essas despesas sejam dedutíveis para o empregador.

De acordo com a nova solução de consulta:

Não Incidência na Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias: Valores reembolsados aos empregados para cobrir despesas com internet e consumo de energia elétrica, resultantes do regime de teletrabalho, não devem ser considerados na base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Comprovação das Despesas pelo Beneficiário: Para que esses valores sejam considerados indenizatórios e, portanto, isentos de contribuições previdenciárias, o empregado deve apresentar comprovação das despesas por meio de documentação adequada e válida.

Dedutibilidade para o Empregador: As despesas reembolsadas relacionadas ao teletrabalho, como internet e consumo de energia elétrica, que são essenciais para a atividade da empresa e para a manutenção da fonte produtora, podem ser deduzidas na determinação do lucro real. No entanto, essa dedução só é válida se o empregado comprovar, por meio de documentação adequada e válida, os valores gastos.

Essa atualização visa esclarecer e estabelecer diretrizes claras sobre a natureza das despesas relacionadas ao teletrabalho e sua relação com a tributação e dedutibilidade.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

**Lei 14.667/2023:
O que muda na
relação entre
trabalho e
religião?**

Nosso Coordenador da área trabalhista, Douglas Fragoso, escreveu para nosso site, um importante artigo sobre o tema.



Acesse a Matéria

A recente Lei 14.667/2023 trouxe mudanças significativas ao Art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A nova legislação estabelece que não há vínculo empregatício entre entidades religiosas e seus ministros ou membros, mesmo que estes se dediquem a atividades administrativas. No entanto, essa regra não se aplica se houver desvio da finalidade religiosa e voluntária.

A separação entre Estado e religião é um conceito fundamental nas democracias ocidentais, originado das Revoluções Americana e Francesa. Nos EUA, por exemplo, a Primeira Emenda à Constituição garante a liberdade religiosa, inspirando outros países a adotar essa postura.

Mas, o que acontece quando a finalidade religiosa e voluntária é desvirtuada? Como o judiciário pode analisar uma relação de trabalho religioso sem interferir na liberdade de culto? Qualquer decisão que avalie a natureza religiosa de uma relação de trabalho, fazendo julgamentos sobre a entidade, será considerada inconstitucional.

Converse com Douglas ou, com nossos Especialistas do FNCA.